

**ALTERA DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DAS LEIS
MUNICIPAIS Nº 3.826, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007,
Nº 3.900, DE 29 DE MAIO DE 2008 E Nº 3.973, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2008 E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal 3.826, de 23 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Em contrapartida, fica o Município autorizado, com a anuência da **Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon**, a destinar os imóveis descritos no anexo I da Lei Municipal nº 3.826/2007 aos Litisconsortes que integram a Ação Civil Pública Ambiental distribuída sob o nº 225/2005 ou aos que venham a substituí-los.”*

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal 3.900, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Fica o Município autorizado a desafetar o Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 01, do Loteamento Residencial Flamengo, com área de 360,50m², localizado na sede municipal e, com a anuência da **Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon**, a destiná-lo a um dos Litisconsortes que integram a Ação Civil Pública Ambiental distribuída sob o nº 225/2005 ou aos que venham a substituí-los.”*

Art. 3º - O art. 1º da Lei Municipal 3.973, de 19 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação: *“Fica o Município autorizado a desafetar as partes Nordeste e Sudoeste do lote urbano nº 13, da quadra 03, do Loteamento Laureth, localizado na sede municipal, sem benfeitorias, com área de 761,45m² cada, num total de 1.522,90m² destinando-os aos litisconsortes que integram a Ação Civil Pública Ambiental n. 225/2005 ou aos que venham a substituí-los.”*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 13 de setembro de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito